



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

1463

Mun. de Pató Branco
Licitações

uf

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

01/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE
PATO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 434159

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: RECURSO DE EDITAL
No. Processo : 434159
Data Processo : 01/06/2021
Requerente : ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Fone : 32255184
Identificador de processo (Internet) : 66Y65F7
Súmula:


Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:43:43

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



1465

Mun. de Pato Branco
Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SELEÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Edital de Chamamento Público Nº 01/2021

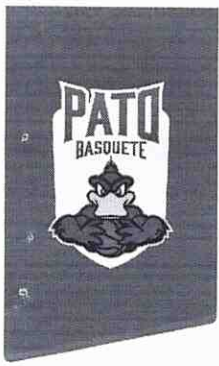
Processo Nº 01/2021

Recorrente: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO, associação privada, inscrita no CNPJ sob n.º 03.061.958/0001-80, com sede na Rua Tocantins, n.º 1394, bairro Baixada, Pato Branco – PR, CEP 85.505-140, neste ato representada por seu Presidente GIACOMONI MISSIO DA SILVA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamento a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Ata de Abertura do Envelope e Análise dos Documentos de Habilitação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 27-05-2021, quinta-feira, na Edição n.º 2272, p. 166/167 (anexo).



Assim, nos termos do Edital, itens 18.1 e 18.4, a Recorrente dispõe de 3 (três) dias úteis para interpor o recurso contra a decisão que a inabilitou, sendo o primeiro dia 28-05-2021 (sexta-feira) e o último dia do prazo, 01-06-2021 (terça-feira).

Deste modo, o presente recurso protocolado em 01-06-2021, terça-feira, demonstra-se tempestivo.

2. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público.

A Recorrente visando firmar o Termo de Colaboração com o ente público, participou do certame apresentando toda a documentação necessária.

Contudo, conforme consta na Ata de Abertura do Envelope e Análise dos Documentos de Habilitação a Recorrente foi **inabilitada** pela seguinte razão:

Conforme ata do recebimento dos envelopes e abertura do envelope contendo os projetos, houve a apresentação de propostas das entidades: *Associação Basquetebol Arte de Pato Branco*, inscrita no CNPJ nº 03.061.958/0001-80;

[...]

Após realizada a devida seleção e emissão de relatório técnico por parte dos membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, foi procedida a abertura e



verificação do Envelope de n.º 02, contendo os documentos de habilitação. Rubricados e analisados os documentos neles contidos a Comissão de Seleção verificou que: A **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco** tem como vice-presidente o Sr. Daniel Bertol. Ocorre que o mesmo é irmão do membro da Comissão de Seleção – Satiro Bertol Junior. Sendo assim, considerando item 8.1.3 do Edital onde diz que *não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que (...) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau*; a entidade **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco** está impedida de celebrar termo de colaboração, ficando assim **INABILITADA**. Os demais documentos não foram analisados.

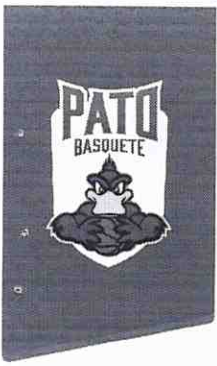
Contudo, com o devido respeito, a r. decisão da Comissão de Seleção está equivocada e merece ser reformada, visando declarar a habilitação da Recorrente, bem como, proceder a análise dos demais documentos.

3. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PRINCÍPIO DA VÍNCULAÇÃO AO EDITAL

A Recorrente foi inabilitada por suposto desacordo com o item 8.1.3 do Edital que estabelece o seguinte:

8.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

8.1.3 – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



O Edital reproduz “ipsis litteris” o texto do art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014. Veja-se:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Contudo, Ilmo. Presidente, a **interpretação** dada ao dispositivo legal e conseqüentemente a cláusula editalícia, bem como, o seu **alcance**, encontra-se equivocada.

Muito embora o Sr. Daniel Bertol (vice-presidente da Recorrente) seja irmão do Sr. Satiro Bertol Júnior (integrante da Comissão de Seleção), este último não é “dirigente” do órgão da administração, ou seja, não ocupa posição administrativa capaz de atrair o impedimento imposto pelo art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2017 e item 8.3.1 do Edital.

O significado de “dirigente” é: que ou quem dirige; governante, gestor, condutor (Dicionário Houaiss, 2009, p. 691).

Os “dirigentes” mencionados pela legislação, são executivos que dirigem as organizações públicas. A complexidade de sua atuação e seu nível de responsabilidade podem variar, **mas em todos os casos espera-se que estes profissionais atuem como gestores**, orientados aos resultados estratégicos da organização, prestando contas ao político que os nomeou e conduzindo as pessoas



e recursos sob sua supervisão visando entregar serviços públicos com eficiência, equidade e qualidade.

Ou seja, são aquelas pessoas, que tem poder de mando e gestão; poderes para interferir nos caminhos a serem seguidos pela Administração.

No ambiente administrativo municipal, abrangem o conceito de "dirigentes" nos termos legais: o prefeito, o vice-prefeito, e os seus secretários de pastas.

O Sr. Satiro Bertol Júnior, conforme documento anexo, obtido junto ao Portal da Transparência do Município de Pato Branco, ocupa cargo de "**Professor 20 H**". Isto é, não se trata de dirigente conforme definição legal.

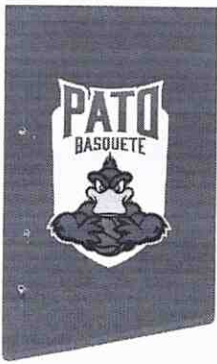
Não basta meramente ser membro da Comissão de Seleção, mas deve ser **dirigente** do ente administrativo, o que, no caso em tela, não ocorre.

Por isso, a interpretação dada a r. Comissão de Seleção à Lei e ao Edital no presente caso, extrapola os limites legais e fere o **princípio da vinculação ao edital** e o próprio **princípio da legalidade**.

Em relação ao princípio da vinculação ao edital, a Lei n.º 8.666/93, lei geral sobre licitações, é clara em seu art. 41, que estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada.

O insigne MARÇAL JUSTEN FILHO, ao comentar o artigo acima transcrito, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed. Dialética, 2008, pág. 526, leciona:



Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao tratar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assevera o seguinte:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita a proposta ou celebrado o contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu as termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou.



Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 360).

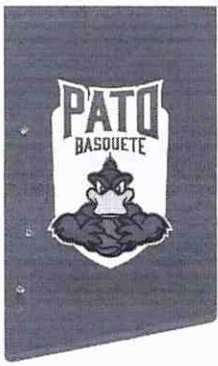
O instrumento convocatório, é a lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado (ou quem lhe faça as vezes) e pelo Estado e o proponente devem ser estritamente cumpridas.

Não se permite interpretações ao bel prazer da agente público, sob pena de ferir, também, o **princípio da legalidade**, de suma importância, possuindo, inclusive, foro constitucional (art. 5º, II e art. 37 da Constituição Federal).

Em atenção ao princípio da legalidade, “a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou **impor vedações aos administrados**; para tanto, ela depende de lei” – grifamos – (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “in” Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 64).

Vê-se, pois, que do princípio da legalidade, deriva o **princípio do julgamento objetivo da proposta**, do qual se extrai que julgar objetivamente é julgar conforme as regras previamente estabelecidas, com transparência, clareza e simplicidade, não podendo imputar à decisão da r. Comissão nenhum traço de subjetividade.

Notadamente, não há no Edital nenhuma regra previamente estabelecida, no sentido de impedir a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha parentesco com membro da r. Comissão de Seleção, mas apenas e tão somente, com dirigentes do Poder Executivo ou dirigente de órgão ou entidade da



administração; não cabendo ao agente público elastecer (utilizando de discricionariedade) a interpretação do dispositivo legal e editalício.

Por fim, cabe acrescentar que o art. 2º da Lei n.º 13.019/2017 ao definir “chamamento público faz menção expressa a ambos os princípios aqui tratados:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos;

Desta forma, postula-se a esta r. Comissão de Seleção, seja reformada a equivocada decisão antes proferida, para declarar a habilitação da Recorrente e, logo, proceder-se a análise dos demais documentos.

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECORRENTE, SEUS PROJETOS, SEU HISTÓRICO PERANTE O PODER PÚBLICO E A IMPORTÂNCIA DA OBTENÇÃO DO RECURSO

A Recorrente é uma entidade que representa o Município de Pato Branco em diversas competições nacionais de Basquetebol, como o NBB (Novo Basquete Brasil), maior competição da modalidade.

A Recorrente, também, desenvolve valoroso trabalho social em cidade, atendendo a inúmeras crianças e jovens, através de



diversas escolinhas de iniciação esportiva, e também as categorias de base que representam também o município de Pato Branco.

Além disso, a Recorrente, já participou de outros certames de chamamento público deste Município e sempre cumpriu rigorosamente com suas obrigações, seja nos resultados esperados, ou nos projetos sociais ofertados e na prestação de contas.

Já são 4 (quatro) anos de “parceria” com a Municipalidade, onde sempre houve por parte da Recorrente uma busca incessante em fortalecer o esporte e a modalidade de basquetebol em nossa cidade, bem como tirar crianças das ruas trazendo para este meio saudável, afastando-os das drogas e da criminalidade.

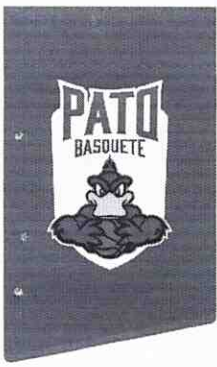
Destaque-se, ainda, que não havendo nenhuma entidade concorrente ao recurso destinado ao basquetebol, de modo que não há prejuízo de terceiros, no caso de acatamento do presente recurso.

O recurso advindo deste certame, será de fundamental no planejamento da temporada, tanto a nível estadual e nacional, bem como, social em nosso Município.

5. DOS PEDIDOS

a) Diante do exposto, requer seja o presente recurso recebido e provido, com o fim de declarar a Recorrente **habilitada**, procedendo-se a análise dos demais documentos.

b) Por fim, requer seja a Recorrente intimada de qualquer decisão deste sobre o presente recurso, sob pena de nulidade.



Termos em que,
Pede deferimento.

Pato Branco, 1 de junho de 2021.


ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
GIACOMONI MISSIO DA SILVA
PRESIDENTE

a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas dotações orçamentárias conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, o Sr. Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Manutenção de Frota da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o Sr. Deonilo Milani. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 123/2021. Partes: Município de Pato Branco e Cinepel Com. De Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME, com o valor total de R\$ 864.792,10. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 124/2021. Partes: Município de Pato Branco e Comercio De Estofados SSM Ltda – ME, com o valor total de R\$ 515.220,93. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 125/2021. Partes: Município de Pato Branco e Lubripeças Comercio de Lubrificantes e Peças Ltda - EPP, com o valor total de R\$ 232.582,84. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 126/2021. Partes: Município de Pato Branco e RJ Comercio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, com o valor total de R\$ 157.824,64. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 127/2021. Partes: Município de Pato Branco e Terebinto e Machado LTDA – ME, com o valor total de R\$ 51.125,44. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 128/2021. Partes: Município de Pato Branco e Tratormax – Comercio de Peças para Tratores Ltda – EPP, com o valor total de R\$ 534.835,65.

Pato Branco, 24 de Maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:EFBEE83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 24/2021-PROCESSO: 60/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e reparos em geral de bancos, estruturas, tapetes, estofaria, vidros, pára-brisas, climatizadores, ar condicionado, correias, mangueiras, válvulas e reparos, com eventual fornecimento de peças originais (genuínas) ou compatíveis novas de reposição e sem uso anterior para veículos linha leve, média e pesada, máquinas e equipamentos rodoviários, além de prestação de serviços de manutenção e reparos em geral, com eventual fornecimento de peças originais (genuínas) ou compatíveis novas de reposição e sem uso anterior para caminhões Mercedes-Benz LK1114 e motocicletas, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: Cinepel Com. De Peças e Acessórios para Veículos Ltda – ME inscrita no CNPJ n.º 81.682.874/0001-78, com o valor total de R\$ 864.792,10; Comercio De Estofados SSM Ltda – ME inscrita no CNPJ n.º 04.453.633/0001-06, com o valor total de R\$ 515.220,93; Lubripeças Comercio de Lubrificantes e Peças Ltda – EPP inscrita no CNPJ n.º 20.777.790/0001-23, com o valor total de R\$ 232.582,84; RJ Comercio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 157.824,64; Terebinto e Machado LTDA – ME inscrita no CNPJ n.º 36.650.130/0001-17, com o valor total de R\$ 51.125,44 e Tratormax – Comercio de Peças para Tratores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.983.112/0001-60, com o valor total de R\$ 534.835,65.

Pato Branco, 24 de Maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:62D7F301

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Mun. de Pato Branco Licitações EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 – PROCESSO N.º 01/2021 ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução da finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício do ano de 2021. Conforme ata do recebimento dos envelopes e abertura do envelope contendo os projetos, houve a apresentação de propostas das entidades: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 03.061.958/0001-80; Associação Colosso da Baixada, inscrita no CNPJ n.º 09.235.596/0001-83; Associação de Handebol de Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 33.009.791/0001-70; Associação de Voleibol de Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 19.810.579/0001-86; Associação dos Bolonistas do Sudoeste, inscrita no CNPJ n.º 73.657.744/0001-57; Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 10.750.692/001-49; Associação Patobranquense de Bochas, inscrita no CNPJ n.º 09.943.940/0001-99; Associação Patobranquense de Futsal Feminino APFF, inscrita no CNPJ n.º 19.287.097/0001-93; Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, inscrita no CNPJ n.º 32.765.504/0001-99; Associação Silva Taekwondo, inscrita no CNPJ n.º 22.111.758/0001-30; Centro Integrado Para o Desenvolvimento do Esporte Amador, inscrita no CNPJ n.º 11.105.536/0001-98; Instituto Théophile Petrycoski, inscrita no CNPJ n.º 13.470.735/0001-20; Kart Clube Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 80.873.524/0001-26; e Quebra Freio Bike Clube Pato Branco, inscrita no CNPJ n.º 24.592.400/0001-00. Após realizada a devida seleção e emissão de relatório técnico por parte dos membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, foi procedida a abertura e verificação do Envelope de n.º 02, contendo os documentos de habilitação. Rubricados e analisados os documentos neles contidos a Comissão de Seleção verificou que: A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco tem como vice-presidente o Sr. Daniel Bertol. Ocorre que o mesmo é irmão do membro da Comissão de Seleção – Satiro Bertol Junior. Sendo assim, considerando item 8.1.3 do Edital onde diz que não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que (...) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; a entidade Associação Basquetebol Arte de Pato Branco está impedida de celebrar termo de colaboração, ficando assim INABILITADA. Os demais documentos não foram analisados. A Associação Colosso da Baixada não atende aos pressupostos do inciso III do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; que diz que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Em seu Estatuto Social, no Art. 35, diz que em caso de dissolução da Associação os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão doados a Instituições de Caridade, após deliberação da Assembleia Geral. Ocorre que o Estatuto não deixa claro que será doado a instituições de caridade que preencha os requisitos da Legislação Federal, pode ocorrer de ter instituições que não atendam integralmente a normativa; ficando, portanto, INABILITADA. A Associação dos Bolonistas do Sudoeste não atende aos pressupostos do inciso III do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; que diz que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Em seu Estatuto Social, no Art. 94, diz que o patrimônio pertence a seus sócios proprietários; ficando, portanto, INABILITADA. A Associação Patobranquense de Bochas apresentou fotos de eventos esportivos como comprovação para o item 11.1.12 – Documentação Comprobatória de atendimento pela entidade ao público. Foi aceito desta forma, uma vez que a referida entidade já tem formalizado parceria com o Município em anos anteriores. A

Associação Patobranquense de Futsal Feminino APFF não apresentou comprovante de residência em nome das dirigentes Luiza Aparecida Cristina Martinez Paz – 2º Tesoureiro e de Eduarda Tássia Fochizato – 2ª Secretária. Sendo assim, realizada diligência a entidade apresentou prontamente os referidos documentos. Sendo assim, as entidades Associação de Handebol de Pato Branco; Associação de Voleibol de Pato Branco; Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco; Associação Patobranquense de Bochas; Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe; Associação Silva Taekwondo; Centro Integrado Para o Desenvolvimento do Esporte Amador; Instituto Theóphilo Petrycoski; e, Kart Clube Pato Branco estão HABILITADAS. As decisões tomadas na análise dos projetos e dos documentos de habilitação foram tomadas com o objetivo de evitar que a seleção de projetos para as modalidades esportivas se dê por fracassado. Os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão de Seleção. O membro da comissão Diogo Gasperin está em seu período de férias, e portanto não analisou os referidos documentos. Diante do resultado, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer abre o prazo de direito recursal de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após ser aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as entidades aprovadas.

Pato Branco, 19 de Maio de 2021.

Comissão de Seleção:

ALEXANDRE ZOCHE, MARIANE

APARECIDA MARTINELLO,

RONY MARCELO SLAVIERO,

SATIRO BERTOL JUNIOR,

WILLIAN ANTONIO PIRES
(Membros).

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:641EC972

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 169/2020/GP

Extrato de rescisão de Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2020/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Governança Brasil S/A Tecnologia E Gestão em Serviços. OBJETO a orientação, apoio técnico e capacitação aos integrantes do setor responsável pela administração patrimonial do município, por tempo determinado, para a Certificação das Normas e Procedimentos do Serviço de Patrimônio, do sistema de Patrimônio Público de propriedade da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, atendendo a Portaria nº 828/2011 e às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. RESCISÃO: Nos termos do, Art. 79. II e § 1º, da Lei 8.666/93, do contrato, as partes resolvem amigavelmente e de comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2020/GP oriundo da Inexibibilidade nº 14/2020 – Processo nº 227/2020, reduzida a termo no processo..

Pato Branco, 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Cristiane Canan
Código Identificador:95A1B231

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 25/2021-PROCESSO: 61/2021. OBJETO: a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) carroceria fechada, furgão tipo baú, carga seca, novo, sem uso anterior, com fabricação mínima do ano da contratação, a ser instalado sobre chassi de caminhão, marca/modelo Mercedes-Benz 1218, ano de fabricação 1994, nº de frota 305, Placa: AEM-7716, pertencente ao Departamento de Limpeza Pública do Município de Pato Branco e ADJUDICO seu objeto para a empresa: FURGÕES PARANÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.822.584/0001-92, com o valor total de R\$ 39.100,00.

Pato Branco, 25 de Maio de 2021.

ROBSON CANTU -
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:3293A908

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 40/2021. Pregão Eletrônico nº 25/2021 - Processo nº 61/2021. PARTES: Município de Pato Branco e FURGÕES PARANÁ LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) carroceria fechada, furgão tipo baú, carga seca, novo, sem uso anterior, com fabricação mínima do ano da contratação, a ser instalado sobre chassi de caminhão, marca/modelo Mercedes-Benz 1218, ano de fabricação 1994, nº de frota 305, Placa: AEM-7716, pertencente ao Departamento de Limpeza Pública do Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR: R\$ 39.100,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 15329-16260; 15329-16262. GESTOR: Secretária Municipal de Meio Ambiente, Keli Starck. FISCAL: Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Normélio Bonatto.

Pato Branco, 25 de Maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

LUCAS PASQUALI BASCO
Representante Legal.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:CC8BE179

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 717

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47. XXIII e XXV, na forma do art. 62. II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 283/2021, de 24 de maio de 2021, da Secretaria de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir servidoras dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, conforme abaixo:

Nome	Cargo/Função	Origem	Destino	A partir de
Francieli Nunes	Agente de Apoio – Garf de Rua	Sec. De Saúde	Sec. De Administração e Finanças	24/05/2021

Filtros Utilizados	
Nome do Servidor	satiro bertol
Unidade	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Apresentar Por	Nome do Servidor
Vínculo	TODOS
Mês	04/2021
Informações do Colaborador	
Colaborador:	Satiro Bertol Junior
Matrícula:	58823 / 1
Lotação:	DEPARTAMENTO ESPORTES, LAZER JUV.IDOSO EFET
Carga horária:	Escala 4
Vínculo:	ESTATUTARIO EFETIVO RPPS
Unidade:	Prefeitura Municipal de Pato Branco
Data admissão:	05/02/2004
Cargo:	Professor ZOH
Situação:	Em atividade
CPF:	**~041.699-**
IMPORTANTE	
A remuneração líquida do servidor pode ser inferior ao acima divulgado. Não estão demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários que, por sua natureza, não podem ser divulgados, tais como: pensão alimentícia, empréstimos, planos de saúde e outros.	

PRONIM TB - 01/06/2021 11:14:05 - Pessoal